

Lei nº 598

Reajusta o vencimento dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Pato Branco - MS., constante do Anexo I da Lei 587 de 11.08.81, e de Outras Providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado de Mato Grosso do Sul, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 43% (Quarenta e três por cento) sobre os vencimentos dos funcionários contratados e aposentados da Prefeitura Municipal de Pato Branco, que recebem até R\$ 13.000,00 (Dezenove mil euzéiros).

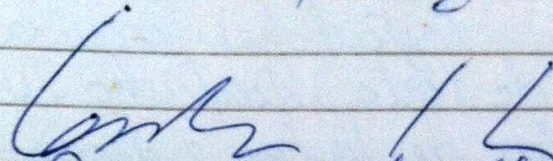
Art. 2º - Fica concedido um reajuste de 35% (Trinta e cinco por cento) aos funcionários que recebem seus vencimentos acima de R\$ 13.000,00 (Dezenove mil euzéiros).

Art. 3º - As despesas serão cobertas com créditos suplementares previsto em Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Novembro de 1981.

Gabinete do Prefeito Municipal de

Ponte Marinho, Estado de Mato Grosso
do Sul, em 10 de Dezembro de 1981


Dr. Espaldado Alves da Rocha.
Prefeito Municipal.